



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 01/2025
APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO CIDADES**

OBJETO: MANIFESTAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO CIDADES PELO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES.

A Controladoria Geral do Município – CGM como Unidade Central do Controle Interno - UCCI do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 2.316, de 25 de julho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 422, de 31 de julho de 2013 e considerando ainda a Lei Municipal nº 2.337, de 19 de setembro de 2013, que estrutura a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e dá outras providências, no exercício de sua missão institucional, com respaldo nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual e ao art. 56 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES, procede com análise no processo mencionado.

1. DA INTRODUÇÃO

Trata-se de análise e parecer quantos aos procedimentos adotados na aplicação de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, denominado Fundo CIDADES, pelo Município de São Gabriel da Palha/ES

2. DA COMPETÊNCIA

As atividades do órgão de controle interno com a finalidade de assegurar os atos de gestão consistem na fiscalização e na realização de Auditorias e vistoria.

Conforme preceitua o Decreto nº 5328-R, de 08 de março de 2023, do Poder Executivo Estadual, o controle interno deverá acompanhar a regularidade da aplicação de recursos do Fundo CIDADES, conforme transcrevo norma abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Decreto nº 5328-R, 08/03/2023 do Poder Executivo
Estadual**

Art. 8º [...]

[...]

***Parágrafo único. O Controle Interno do Município
deverá acompanhar a regularidade dos procedimentos
realizados pela Administração Pública, no que se refere
a aplicação dos recursos do Fundo CIDADES, visando
assegurar a conformidade dos atos de gestão.***

Nesse sentido, é função do Controle Interno, analisar a conformidade dos procedimentos adotados quanto à aplicação de recursos do Fundo CIDADES pelo Município de São Gabriel da Palha/ES, em conformidade com a legislação vigente. Nesses moldes, passa a emitir a seguir parecer acerca da análise de conformidade dos atos de gestão praticados.

3. DA ORIGEM DOS RECURSOS DO FUNDO CIDADES

É cediço que o Fundo Cidades é um fundo estadual criado pela Lei Complementar nº. 712/2013 para financiar e fomentar os investimentos municipais em áreas consideradas prioritárias para o desenvolvimento regional do Espírito Santo, via transferência de recursos aos municípios na modalidade fundo a fundo.

Denota-se que os investimentos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM começaram em 2014, com repasse de recursos financeiros aos Municípios o que permitiu o apoio em investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Vale mencionar que, o Município de São Gabriel da Palha/ES instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento Municipal – FDM, por meio da Lei Municipal nº

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.338, 19 de setembro de 2013, criou o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo CIDADES através da Lei Complementar nº 68, de 29 de abril de 2020, instituiu/nomeou o Conselho por meio do Decreto Municipal nº 4.933/2025.

Ressalta-se que o Município de São Gabriel da Palha/ES, por meio do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos de São Gabriel da Palha/ES, aprovou proposta de investimento no Projeto da Galeria Boa Vista e da Galeria Dom Pedro, no valor de R\$ 498.463,78 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).

Desse modo, quanto à origem dos recursos de repasse do Fundo CIDADES, denota-se o cumprimento das normas estabelecidas Decreto Nº 5079-R, de 02 de fevereiro de 2022, art. 2º, incisos I, II e III.

4. DO RELATÓRIO DE EFETIVIDADE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CIDADES

Denota-se que a fiscalização e avaliação dos projetos executados com repasse do Fundo CIDADES, são de responsabilidade do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.933/2025.

Conforme consta, o Conselho é composto por representantes da sociedade civil organizada, do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

Assim, o Município de São Gabriel da Palha/ES, deve enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do Fundo CIDADES.

Além disso, para fins de comprovação da efetiva aplicação dos recursos repassados, o Município deverá encaminhar, em até 60 (sessenta) dias corridos,

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

após o recebimento do último repasse: I - extrato bancário zerado atualizado; II - manifestação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento; III - comprovante de devolução do saldo do recurso não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Importante registrar, que foi utilizado recurso do Fundo CIDADES no montante total de R\$ 498.463,78 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), para elaboração de projetos.

Consta ainda, que o valor remanescente somado aos rendimentos, gerou um saldo a ser devolvido no valor de R\$ 1.818,87 (mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos).

Por fim, registra-se a manifestação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos de São Gabriel da Palha/ES, ao qual aprovou em 11/03/2025, o Relatório de Efetividade de Aplicação dos recursos Resumido da Execução Financeira do Fundo CIDADES, nos seguintes termos:

"A presente reunião teve como objetivo a fiscalização e acompanhamento com a devida demonstração da prestação de contas referente aos projetos enviados ao Governo do Estado, para a sua execução no Município de São Gabriel da Palha, durante o período de 2023. Desta forma, foram dispostas a prestação de contas de todos os projetos com a utilização dos recursos, evidenciando todas as liquidações realizadas para pagamento dos projetos, balancetes do recebimento dos recursos provenientes do Fundo, juntamente com as listagens das obras e projetos apoiados pelo Fundo Cidades. Fica consignado que a conta de recebimento de recursos do Fundo Cidades para os projetos de 2023, fora todo concluído, apresentando também seu extrato da conta

maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

zerado, após proceder com a devolução dos recursos não utilizados”.

Desse modo, não restam dúvidas quanto a efetividade da aplicação dos recursos oriundos do Fundo CIDADES, em conformidade com o art. 2º da Portaria Nº 002-S, de 24 de janeiro de 2023 do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

4. DA CONCLUSÃO

À vista da análise da documentação encaminhada ao órgão de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha/ES, sendo o Relatório de Efetividade de Aplicação dos recursos Resumidos da Execução Financeira do Fundo CIDADES do exercício de 2023, manifestação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos e a devolução de saldo remanescente ao Fundo CIDADES.

Nesse sentido, esta **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em obediência ao art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 5328-R/2023, do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, se **MANIFESTA** pela **conformidade** dos atos de gestão, e pela **regularidade** dos procedimentos realizados pela Administração Pública do Município de São Gabriel da Palha/ES, no tocante a aplicação dos recursos do Fundo CIDADES.

É o parecer. S.M.J.

Respeitosamente.

São Gabriel da Palha/ES, 14 de março de 2025.

CLEBER ROGÉRIO OAKES/MAT 5639
AUDITOR PÚBLICO INTERNO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 1.880/2021